



CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG nº. 236, de 18 de junho de 2019

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciaturas da UFSCar.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 17 de junho de 2019 para sua 82ª Reunião Ordinária e considerando,

- Resolução CNE/CP nº 2, de 1/07/2015;
- Proposta de minuta de Resolução para os Cursos de Licenciatura da UFSCar;
- Despacho CoG nº 02/2018;

RESOLVE

Art. 1º. A formação de professores (as) para a educação básica dar-se-á em Cursos de Licenciatura de acordo com o que dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura, formação inicial de professores (as) para a Educação Básica.

§1º. Os cursos de formação inicial para professores de educação básica em nível superior terão no mínimo 3.200 (três mil e duzentas horas) de efetivo trabalho acadêmico, em curso com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos.

§2º. Os cursos de Licenciatura terão estrutura administrativa própria incluindo: o Conselho de Coordenação de Curso; e a Coordenação de Curso de Graduação composta por Coordenador de Curso, Vice - Coordenador de Curso, e Secretário de Curso.



I - Fica facultado aos cursos de Licenciatura com Área Básica de Ingresso (ABI) à estrutura administrativa indicada no §2º do Art.1º.

Art. 2º. Todo Curso de Licenciatura da UFSCar deverá elaborar o seu projeto pedagógico considerando como princípios fundamentais:

- I – identidade própria, com projetos pedagógicos específicos, em observância aos contextos de inserção dos cursos e à perspectiva de atuação dos futuros professores;
- II – docência como eixo articulador da formação dos licenciados;
- III – pesquisa como princípio educativo;
- IV – formação sólida e interdisciplinar em: educação, conhecimento específico e científico e formação geral;
- V – escola pública como locus privilegiado de atuação docente.

Art. 3º. O currículo dos Cursos de Licenciaturas tem como objetivo primordial a formação de professores para a educação básica, com sólida formação na área específica e na educação, como base para o exercício crítico e reflexivo da docência, bem como para atuar na organização, planejamento e avaliação de processos educativos e de instituições, nos diferentes níveis e modalidades da educação escolar e não escolar.

Art. 4º. A organização curricular dos Cursos de Licenciatura deverá prever, de acordo com normativas nacionais estabelecidas para os sistemas de ensino e suas instituições, os seguintes conteúdos:

- I - Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- II - Educação em Direitos Humanos;
- III - Educação Ambiental;
- IV- Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- V - Educação Especial;
- VI – Diversidade de gênero e sexual;
- VII – Diversidade religiosa;
- VIII – Diversidade de faixa geracional;
- IX - Direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;



X – Gestão Educacional.

§ 1º. O conteúdo curricular do Inciso I deverá constituir-se em disciplina obrigatória.

§ 2º. A inserção dos conteúdos, também obrigatórios, concernentes aos Incisos de II a X nos currículos das Licenciaturas poderá ocorrer:

a - pela transversalidade, mediante temas relacionados com os assuntos de que tratam estes incisos;

b - como conteúdo das atividades constantes do currículo;

c - pela combinação de transversalidade e de tratamento das atividades curriculares.

d – como atividade curricular obrigatória, optativa ou eletiva.

Art. 5º. Para os fins da formação de professores (as), a educação básica é dividida em quatro etapas, a saber:

I - educação infantil;

II - anos iniciais do ensino fundamental;

III - anos finais do ensino fundamental;

IV - ensino médio.

Parágrafo Único: A atuação do (a) professor (a) se dá também nas seguintes modalidades: educação de jovens e adultos; educação especial; educação profissional e técnica de nível médio; educação escolar indígena; educação do campo; educação escolar quilombola;

Art. 6º. A carga horária de 3.200 horas estabelecida no parágrafo único do Artigo 1º compreenderá:

I – 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

II – 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso;

III – pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelo núcleo de formação geral, área específica e interdisciplinar



e do campo educacional, e pelo núcleo aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo conteúdos específicos e pedagógicos;

IV – 200 (duzentas) horas destinadas às atividades curriculares complementares.

§ 1º. Pelo menos um quinto (1/5) da carga horária total do curso deverá ser destinado à dimensão pedagógica em todas as licenciaturas, excetuando-se o curso de pedagogia.

§ 2º. Pelo menos dez por cento (10%) da carga horária total do curso, entre as atividades curriculares definidas e necessárias para a integralização curricular, deverão ocorrer em programas e projetos de extensão em área de grande pertinência social.

Art. 7º. As 400 (quatrocentas) horas destinadas à Prática como Componente Curricular (PCC) incluirão atividades formativas que:

- I. devem proporcionar experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência;
- II. coloquem em uso, no âmbito do ensino, os conhecimentos adquiridos nas diversas atividades formativas que compõem o currículo do curso;
- III. superem a dicotomia entre teoria e prática no exercício da docência;
- IV. ocorram desde o início e de forma articulada ao longo do curso;
- V. articulem os conhecimentos específicos de área com conhecimentos pedagógicos em processos de ensino.

§ 1º- A Prática como Componente Curricular (PCC) não poderá ser computada na carga horária de um quinto (1/5) destinada à dimensão pedagógica.

§ 2º- O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser computado como PCC, desde que o trabalho a ser desenvolvido pelo(a) estudante considere o disposto nos Incisos de I a V deste Artigo.

§ 3º - Para o caso previsto no artigo anterior, a banca de examinadores do TCC deverá ser composta de, ao menos, um membro com reconhecida experiência e atuação na área da educação e/ou ensino.

§4º- Os projetos pedagógicos deverão explicitar as formas para o desenvolvimento da Prática como Componente Curricular na matriz curricular do curso, nas ementas, nos objetivos e nas referências bibliográficas das disciplinas com carga-horária destinada a ela.



§ 5º– As PCC não serão computadas nas atividades curriculares relacionadas aos fundamentos técnico-científicos correspondentes a uma determinada área do conhecimento, exceto quando os conhecimentos trabalhados nestas atividades considerarem o disposto nos Incisos de I a V deste Artigo.

Art. 8º. A PCC poderá ser organizada de acordo com as seguintes possibilidades:

- I. contato com diversos espaços educativos, com problematização das questões referentes ao exercício da profissão;
- II. leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais e de formação para a compreensão da prática docente, articulada à apresentação de propostas e dinâmicas didático-pedagógicas;
- III. cotejamento e análise de conteúdos que balizam e fundamentam as diretrizes curriculares para educação básica, bem como de conhecimentos específicos e pedagógicos, concepções e dinâmicas didático-pedagógicas, articuladas à prática e à experiência dos (as) professores (as) das escolas de educação básica, seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;
- IV. estudo do contexto educacional, envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliês, secretarias, dentre outros;
- V. desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o ensino e o processo de ensino aprendizagem;
- VI. desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos e estratégias didático-pedagógicas.

Art. 9º. As 400 (quatrocentas) horas de estágio serão desenvolvidas em atividades que garantam:

- I. a realização, preferencialmente, na escola básica da rede pública de ensino, podendo ser realizado em outros locais, tais que: escola privada, instituição de atendimento educacional especializado, ONGs, projetos



sociais, museus, teatros, escolas confessionais e comunitárias e espaços de educação popular;

- II. a realização em ambientes educacionais, não se restringindo às salas de aula, podendo proporcionar vivências em gestão educacional;
- III. a realização, preferencialmente, no município de localização da instituição formadora.

§ 1º– O início do estágio supervisionado deve preferencialmente ocorrer na segunda metade do curso (após o estudante ter cursado metade da carga horária do currículo).

§ 2º– O estágio supervisionado deve auxiliar na promoção da institucionalização da relação Universidade-Escola como forma de superar as dificuldades existentes.

Art. 10º. O Estágio terá quatro disciplinas, no mínimo, distribuídas em semestres diferentes, com cerca de 100 h cada e poderá ser organizado em cada semestre de acordo com as seguintes possibilidades:

- I. 1 (uma) disciplina, com cerca de 100h, desenvolvida inteiramente no ambiente de estágio (escola ou outro espaço de atuação do licenciado), apresentando como co-requisito 1 (uma) outra disciplina de natureza teórica, destinada à orientação e demais atividades.
- II. 1 (uma) única disciplina de estágio, com cerca de 100h, incluindo a carga horária destinada à orientação e demais atividades teóricas.

§ 1º– Na possibilidade apresentada no Inciso II a carga horária destinada à orientação e demais atividades teóricas não poderá ultrapassar 25% da carga horária total destinada ao estágio.

§ 2º– As atividades de estágio deverão ter regulamento próprio, constante do projeto pedagógico de cada curso, observado o Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 11º. As 2.200 (duas mil e duzentas) horas de que trata o inciso III do Art. 6º serão desenvolvidas em atividades que garantam uma formação sólida e interdisciplinar em educação, na área específica de conhecimento científico e formação geral.



Art. 12º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), de caráter opcional, podem ter diversos formatos, que devem ser definidos nos PPC dos cursos, tais que: monografia, portfólio, memorial, texto/artigo científico, dentre outros.

Parágrafo Único – A atividade curricular do caput do Artigo deverá ter regulamento próprio constante do projeto pedagógico de cada curso, observado o Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 13º. As 200 (duzentas) horas de que trata o inciso IV do Art. 6º serão desenvolvidas em atividades que garantam:

- I. Diversificação do elenco que compõe as atividades curriculares complementares para a integralização curricular.
- II. Distribuição das atividades curriculares complementares, preferencialmente, nos seguintes eixos:
 - a. Atividades Complementares de Ensino: Atividades Curriculares de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão (ACIEPE), cursos, palestras, monitoria, disciplinas eletivas, disciplinas cursadas em programas de mobilidade que não tenham sido aproveitadas para a integralização curricular, programa de iniciação à docência, Programa de Educação Tutorial (PET), grupos de estudo, Programa Treinamento, estágio não obrigatório, entre outras.
 - b. Atividades Complementares de Produção Acadêmica e Pesquisa: participação em grupos de pesquisa, eventos científicos, iniciação científica, produção de artigos, eventos científicos e ouvinte em bancas, entre outras.
 - c. Atividades Complementares de Cultura, Cidadania, e Responsabilidade Social - participação em projetos de envolvimento institucional, participação em órgãos colegiados e centros acadêmicos, programas e projetos de extensão, eventos culturais e artísticos, entre outras.
- III. Realização dessas atividades ao longo do curso, privilegiando o cumprimento parcial destas no ambiente universitário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676

Fone: (016) 3351-8108

CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil

e-mail: cog@ufscar.br

ProGrad

Pró-Reitoria
de Graduação

Parágrafo Único – As atividades complementares deverão ter regulamento próprio, constante do projeto pedagógico de cada curso, observado o Regimento Geral dos Cursos de Graduação, discriminando e exemplificando o quantitativo mínimo e/ou máximo de horas a serem cumpridas em cada categoria e tipos de atividades.

Art 14º. Ficam revogadas as Resoluções CoG nº. 181, de 18 de setembro de 2018 e nº 230, de 20 de maio de 2019.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de junho de 2019.

Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira
Presidente do Conselho de Graduação